

**PARECER Nº** 03 de 2019 - CES

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto De Decreto Legislativo nº 366/2018 que "*Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **FARID BUITRAGO SÁNCHEZ***".

**AUTOR:** Deputado RICARDO VALE

**RELATOR:** Deputado Reginaldo Sardinha

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 366/2018, de autoria do nobre Deputado Distrital Ricardo Vale, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Farid Buitrago Sánchez".

O nobre autor apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno da vida do homenageado, principalmente sobre a sua trajetória como médico mastologista concursado da Secretaria de Estado de Saúde do DF, responsável pela implantação do Programa de Reconstrução mamaria imediatamente após tratamentos cirúrgicos.

Além dos excelentes serviços prestados como médico, o homenageado também desenvolve projetos de incentivo ao esporte amador nas modalidades de patinação e ciclismo.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Farid Buitrago Sánchez, médico mastologista, nascido em Bogotá e servidor concursado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, nos seus artigos 30, inc. I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, *"in verbis"*.

*"Art. 30 - Compete aos municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

...

*Art. 32 - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".*

A Resolução nº 250 de 2011 desta Casa de Leis, em seu art. 2º estabelece critérios para a concessão do título de cidadão honorário de Brasília, quais sejam:

**Art. 2º** O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Distrito Federal;

II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

*Parágrafo único.* A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Como podemos observar, após a análise, que o homenageado no texto deste Decreto Legislativo, o Senhor Farid Buitrago Sánchez, preenche todos os requisitos para receber essa honraria, tendo em vista a relevância dos serviços que tenha prestado para a sociedade brasiliense.

Desta feita, a nosso ver, e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo, porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução 250/2011.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 366/2018.

É o voto.

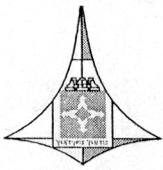
Sala das Comissões, em

  
**Dep. REGINALDO SARDINHA**

Presidente

Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
PDC N.º 366 148  
FOLHA 12 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PDL 366-2018**

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Farid Buitrago Sánchez

**Autoria:** Deputado(a) **Ricardo Vale**  
**Relatoria:** Deputado(a) **Reginaldo Sardinha**  
**Parecer:** **Admissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	x				
Martins Machado	P	x				
Daniel Donizet		x				
Joosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras				2		
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4		1		

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  Parecer do Relator nº 03- CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 02 . 04 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**  
Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PDL 366-2018**

FL nº 13 Rubrica